

LEI Nº 1325, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, diretamente subordinada ao(a) Prefeito(a) ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos termos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

DEFESA CIVIL – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

DESASTRE – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário Executivo, Área 1 de Defesa, Área 2 de Defesa, Área de Relações Públicas.

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 05 de abril de 2022.



Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita do Município de Ubirajara/SP

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41